



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º 112/2018

Processo n.º 066/2018

Carta Convite n.º 008/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GUIMARÃES BARBOSA ME.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.563.046/0001-60; doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **GUIMARÃES BARBOSA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Nilzo Octano Peixoto, n.º 575, Centro, na cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.437.368/0001-75 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, **JOAQUIM ADIALA HARA**, portador da cédula de identidade n.º 2132998 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 962.000.491-49 residente e domiciliado neste município e de outro lado representando a CONTRATADA o Sr. **GUIMARÃES BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 442896, inscrito no CPF sob n.º 519.374.331-53, residente e domiciliado na cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades Fundo Municipal de Assistência Social de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.**

2.1 Relação dos itens: Os itens encontram-se em anexo (ANEXO I) ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;

III - Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



V- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 7.241,00 (Sete mil duzentos e quarenta e um reais)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2-038 - Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

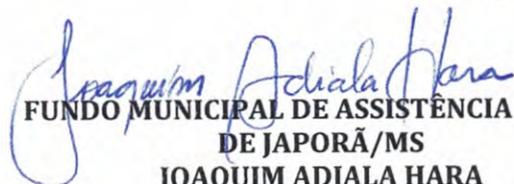
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

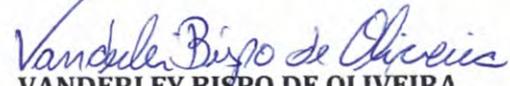
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

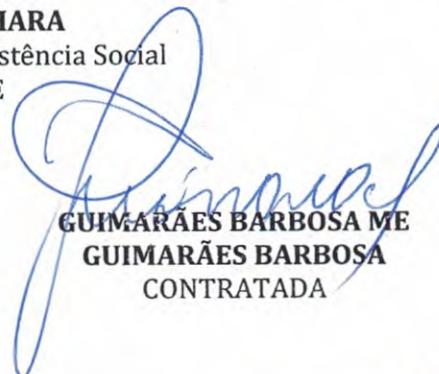
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorá/MS, 12 de dezembro de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE JAPORÃ/MS
JOAQUIM ADIALA HARA**
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


**GUIMARÃES BARBOSA ME
GUIMARÃES BARBOSA**
CONTRATADA

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO I – ITENS DO CONTRATO Nº 112/2018

Dados do Processo/Contrato

Nº Contrato
112/2018

Nº Processo
0066/2018

Modalidade/Nº
CC Nº 0008/2018

Vigência
12/12/18 A 12/12/19

GUIMARÃES BARBOSA ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	03	13295	D)LOCAÇÃO DE SOM BÁSICO: 01 MESA MIX DIGITAL DE 8 X 2 CANAIS; 01 CD PLAYER; 01 NOTEBOOK; 01 EQUALIZADOR; 01 COMPRESSOR E GATE STEREO; 01 MULTI EFEITO; 01 CROSSOVER; 03 CAIXAS ATIVAS COM PEDESTAL; 01 CAIXA MONITORA PARA RETORNO; 02 MICROFONES SMS58; 02 MICROFONES SEM FIO COM 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL. INDICADO PARA EVENTOS ESPORTIVOS, DE INAUGURAÇÃO, PALESTRAS, ATOS OFICIAIS. (DIÁRIA DE 4 HORAS). OBSERVAÇÃO: INCLUSO NO VALOR: TÉCNICO RESPONSÁVEL, CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 24 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR.	D	5,000		495,00	2.475,00
I	0001	07	13303	LOCAÇÃO DE TENDA NO TAMANHO 05 X 05M, PÉ DIREITO DE 2,80 A 5,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS (NA COR BRANCA), EM ESTILO PIRÂMIDE, COM CALHA PARA ESCORRIMENTO DE ÁGUA, FECHAMENTO LATERAL, QUANDO SOLICITADO, EM LONA AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO AINDA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, MANCHADOS OU SUJOS., ART ASSINADA E QUITADA, OBEDECENDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OBSERVAÇÃO: INCLUSO NO VALOR: TÉCNICO RESPONSÁVEL, CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 24 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR (OU 48H, DEPENDENDO DO EVENTO).	D	4,000		449,00	1.796,00
I	0001	08	13304	LOCAÇÃO DE TENDA NO TAMANHO 10 X 10M, PÉ DIREITO DE 2,80 A 6,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS (NA COR BRANCA), EM ESTILO PIRÂMIDE, COM CALHA PARA ESCORRIMENTO DE ÁGUA, FECHAMENTO LATERAL, QUANDO SOLICITADO, EM LONA AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO AINDA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, MANCHADOS OU SUJOS., ART ASSINADA E QUITADA, OBEDECENDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OBSERVAÇÃO: INCLUSO NO VALOR: TÉCNICO RESPONSÁVEL, CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 24 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR (OU 48H, DEPENDENDO DO EVENTO).	D	3,000		990,00	2.970,00

VALOR TOTAL: **R\$ 7.241,00**

ITENS DO CONTRATO Nº.: 112/2018

Folha 1 de 1

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº – Centro – CEP: 79.985-000 – Japorã/MS
CNPJ: 15.905.342/0001-28 – Fone: (67) 3475-1712 – licitacaojap@hotmail.com